



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 639/93

"Altera dispositivos da Lei nº 563/91 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO - Mato Grosso do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção especial e/ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a - A orientação e ao apoio sócio-familiar;
- b - Ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - A colocação em família substituta;
- d - Ao abrigo;
- e - A liberdade assistida;
- f - A semiliberdade;
- g - A internação.

Art. 2º Fica suprimido o inciso XII do art. 10 e alterados os incisos V, VII e X do mesmo artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

V - Estimular capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas.

VII - Controlar registro dos programas governamentais e entidades não-governamentais de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, com sede no Município

SERIEDADE, UNIÃO E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02 da Lei nº 639/93

de Bonito as quais tenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação em família substituta;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semiliberdade;
- g - internação.

X - Tomar conhecimento dos resultados obtidos pelo Conselho Tutelar na fiscalização do atendimento pelos órgãos públicos e entidades civis.

Art. 3º Fica aditado os incisos V e VI no art. 18 com as seguintes redações:

- V - Residir no município há mais de 02 anos;
- VI - Ter experiência comprovada ou a especialidade em trabalho com crianças e adolescentes de no mínimo 02 anos.

Art. 4º O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação e toma para si em sua nova ordem o art. 25:

Art. 25 - Os eleitos serão proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 5º Fica aditado o inciso XII no art. 32 com a seguinte redação, e toma para si em sua nova ordem o art. 28:

XII - elaborar regimento interno.

Art. 6º Fica suprimido o parágrafo único do art. 33 e acrescentado os parágrafos primeiro, segundo e terceiro com as seguintes redações,

SERIEDADE, UNIÃO E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 03 da Lei nº 639/93

e toma para si em sua nova ordem o art. 29:

§ 1º O horário de atendimento será diurno com ação conjunta de no mínimo 02 conselheiros no período diurno e em regime de plantão de no mínimo 01 conselheiro para os períodos noturno, feriados e finais de semana, com definição em regimento.

§ 2º Cada Conselheiro Tutelar terá direito a licença remunerada de 30 dias a cada 12 meses de trabalho.

§ 3º Será considerada ausência justificada quando apresentado atestado médico e por motivos de falecimento havido na família.

Art. 7º O art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação, e toma para si em sua nova ordem o art. 32:

Art.32 - A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente ao salário de funcionário público municipal de nível ADM, a título de função gratificada.

Art. 8º O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação, e toma para si em sua nova ordem o art. 33:

Art.33 - Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Gabinete do Poder Executivo Municipal, devendo para tanto constar de dotação em orçamento.

Art. 9º O art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação, e toma para si em sua nova ordem o art. 39:

Art.39 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei.

Art.10 - O art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação,

SERIEDADE, UNIÃO E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 04 da Lei nº 539/93

e toma para si em sua nova ordem o art. 40:

Art. 40 - No prazo de 60 dias, contados da publicação desta Lei realizar-se-á a 1ª eleição para o Conselho Tutelar.

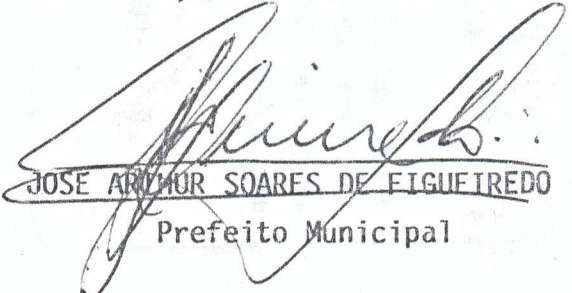
Art. 11 - Fica suprimido o art.45.

Art. 12 - O art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação, e toma para si em sua nova ordem o art. 42:

Art. 42 - Fica o Poder Executivo em caráter extraordinário autorizado a criar crédito suplementar de CR\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para custear despesas de manutenção do funcionamento do Conselho Tutelar, no exercício de 1993.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 20 de abril de 1993.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonito-MS

LEI Nº 637/93

Dispõe sobre a divulgação mensal de relação dos maiores fornecedores e prestadores de serviços do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo publicará mensalmente no órgão oficial do Estado ou em jornal de circulação no município até o último dia útil do mês subsequente, a relação de pagamentos efetuados aos 10(dez) maiores fornecedores e prestadores de serviços à municipalidade.

Parágrafo único - A relação conterá obrigatoriamente o nome do fornecedor ou prestador de serviço, o valor dos pagamentos efetuados no mês, com informação do número e data do vencimento da fatura paga e do tipo de obra ou serviço realizado e com o saldo contábil do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 13 de Abril de 1.993.
DR. KAMIL FARAH SAID - Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 637/93

Câmara Municipal de Bonito - MS

Dispõe sobre o controle e fiscalização da execução orçamentária do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, § 8º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício do controle e fiscalização da execução orçamentária do Município, será instalado um terminal de computador na Câmara de Vereadores, com acesso instantâneo à totalidade dos dados a ela concernentes, centralizados no setor de computação.

§ 1º - A Câmara de Vereadores deverá instalar esse terminal e o Poder Executivo garantir o acesso, através dele, ao sistema contábil do município, que compreender os bancos de dados de:

1. documentos;
2. encerramentos;
3. relatórios;
4. tabelas;
5. saldos do razão;
6. dotação orçamentária;
7. empenhos efetuados;
8. posição contratual;
9. outras existentes.

§ 2º - Todo Vereador, Conselheiro do Tribunal de contas e Comissão Técnica Permanente, ou pessoa por eles autorizada, terá assegurado o acesso aos dados informatizados.

Art. 2º - O terminal, previsto no artigo anterior, deverá ser instalada e o acesso aos dados, garantido, num prazo máximo de 30 dias, após sua instalação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 18 de Abril de 1993.
DR. KAMIL FARAH SAID - Presidente da Câmara Municipal

EDITAL

TRIBUNAL POPULAR - 11/13/93 (R.05)

AUTO POSTO PANTANEIRO, torna público que requereu à SEVA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente -, em 04 de Junho de 1.993, a LICENÇA PRÉVIA para atividade de abastecimento de combustíveis, localizada na Barra do rio Aquidaban, a 120(cento e vinte) quilômetros de Porto Nurtinho-MS.

Porto Nurtinho-MS, 05 de Junho de 1.993.

AUTO POSTO PANTANEIRO